

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014

Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista nos Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, estabelecidas no município de Tubarão.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Muller, nº 80 - 3º Andar - Conj. 300 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado por sua presidente **Sra. Elizandra Rodrigues Anselmo**, portadora do CPF nº 003.635.629-82, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO - SINDILOJAS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Tubarão na Rua Tubalcain Faraco, 20 - 6º andar - salas 601-602-603 - S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 322.552/73, inscrito no CNPJ sob nº 83.267.369/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Marcon Cachoeira**, portador do CPF 678.594.539-91, firmam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**, abrangendo as categorias econômicas e profissionais de comércio de alimentos, assim compreendidos os Mercados, Supermercados, Hipermercados, Mercearias, Quitandas e afins, no município de Tubarão, representadas pelos convenentes, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissionais acima citados serão reajustados a partir de 1º-11-2013, pela aplicação do índice correspondente a **8,0%** (oito por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativos receberão salário normativo na forma abaixo discriminada:

I. R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para os empregados exercentes da função de **empacotadores/embaladores**, a partir de 01/11/2013;

II. R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para os empregados exercentes das **demais funções**, a partir de 01/11/2013.

Parágrafo Único: Na ocorrência do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC), ou do Piso Salarial da Categoria, superar os valores constantes nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos, o maior valor.

Cláusula 3ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: As empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão instituir a prorrogação e compensação de horário de trabalho, respeitando as seguintes condições básicas:

I. Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais;

II. As horas compensáveis por empregado são de 02 (duas) diárias, até o limite de 30 (trinta) horas mensais;

III. As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo até 60 dias do mês de sua realização;

IV. As horas estabelecidas no item "II", não compensadas no período estabelecido no item "III", serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

V. As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no item "II", serão remuneradas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

VI. As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com sua chefia imediata ou o setor de pessoal da empresa. A empresa poderá ainda conceder folgas antecipadas aos empregados para compensação futura, respeitando, entretanto o disposto nos itens "III" e "XI";

VII. Caso a empresa acordante não utilize as horas debitadas para compensação, conforme previsto no item anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da realização, as mesmas serão abonadas e não serão descontadas do funcionário;

VIII. As horas referidas no item "II" serão trabalhadas de Segunda à Sábado;

IX. Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento);

X. Nas rescisões contratuais sem justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado e não compensadas, não poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias. Nas rescisões efetuadas por pedido de dispensa do empregado e por justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas;

XI. O empregado será comunicado expressa ou verbalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação;

XII. A empresa informará aos seus empregados, o saldo credor ou devedor de horas, de forma individualizada, calculada até a data do fechamento dos controles de frequência daquele mês.

XIII. A empresa que eventualmente implantar ou desejar manter sistema devidamente implantado de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 03 (três) dias da assinatura do presente TACCT ou da data da implantação.

Cláusula 4ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

I. Sexta Feira da Paixão - Sexta Feira Santa;

II. Tiradentes - 21 de abril;

III. Corpus Christi;

IV. Data Magna de Santa Catarina;

V. Independência do Brasil - 07 de setembro;

VI. Nossa Senhora da Piedade - Padroeira do município - 15 de setembro;

VII. Eleições Gerais;

- VIII. Nossa senhora Aparecida - 12 de outubro;
IX. Finados - 02 de novembro;
X. Proclamação da Republica - 15 de novembro.

Tubarão, 27 de fevereiro de 2014.

Cláusula 5ª - FERIADOS PROIBIDOS: Fica proibido o trabalho dos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo nos seguintes feriados:

- I. Domingo de Páscoa;
II. Dia do Trabalhador - 01 de maio;
III. Natal - 25 de dezembro;
IV. Confraternização Universal - 01 de janeiro.

Cláusula 6ª - FOLGA COMPENSATÓRIA: Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos feriados, terão, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado, e em 60 (sessenta) dias no segundo feriado trabalhado no mesmo mês.

Cláusula 7ª - VALE COMPRAS: Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula 3ª, receberão por feriado trabalhado, **VALE COMPRAS** da própria empresa, no valor de:

I. **R\$ 43,00** (quarenta e três reais), para os empregados que trabalharem até 04 (quatro) horas;

II. **R\$ 63,00** (sessenta e três reais) para os empregados que trabalharem além de 04 (quatro) horas;

Parágrafo Único: Os **VALES COMPRAS** terão caráter de verba indenizatória e serão entregues ao empregado até o dia do feriado trabalhado e serão utilizados na data que melhor convir ao empregado.

Cláusula 8ª - HORAS EXTRAS NOS FERIADOS: Caso o empregado trabalhe além de sua jornada habitual nos feriados previstos na cláusula 3ª, fica assegurado o pagamento das horas excedentes com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo dos valores estabelecidos na cláusula 6ª.

Cláusula 9ª - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE GRATUITOS: As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula 3ª, alimentação e vale-transporte, ambos gratuitamente.

Cláusula 10ª - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais resultantes da aplicação deste **TACCT 2013-2014** serão pagas juntamente com as folhas de pagamento do mês de fevereiro de 2014.

Cláusula 11ª - FISCALIZAÇÃO: Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Tubarão o livre acesso ao local de trabalho, para a fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

Cláusula 12ª - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2013-2014: Fica assegurada a vigência das demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2014**.

Cláusula 13ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TACCT 2013-2014: Pelo não cumprimento do presente **TACCT 2013-2014**, fica instituída a multa de um salário normativo vigente para a categoria profissional, por empregado prejudicado e por infração, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 14ª - VIGÊNCIA: O presente **TACCT 2013-2014** terá vigência com início em 1º-11-2013 e término em 01-01-2015, mantendo a data-base da categoria em 1º de novembro.

Elizandra Rodrigues Anselm **Harrison Marcon Cachoeira**
Sindicato dos Trabalhadores: Sindicato do Comércio
no Comércio de Tubarão e Varejista e Atacadista de
Região Tubarão e Região